

**LEI 558/2002, de 12 de junho de 2002.**

**EMENTA: “Redefine a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado por Lei nº 314/96 e integrado à Organização Municipal pela Lei nº 382/97 de 20/08/97”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVOU:**

Art. 1º- O artigo 4º da Lei 314 de 24 de abril de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM colegiado de consulta e deliberação da política de defesa e promoção da mulher será constituído por doze conselheiras e respectivas suplentes, paritariamente, com 50% (cinquenta por cento) de seus membros representando o Poder Público e 50% (cinquenta por cento) representando a sociedade civil organizada assim indicados:

**I – Pelo Poder Público:**

- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Uma representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Lazer;
- c) Uma representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) Uma representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Uma representante da Secretaria de infra-estrutura;
- f) Uma representante da Secretaria de Segurança Pública.

## **II – Pela sociedade Civil Organizada:**

- a) Uma representante das Trabalhadoras Rurais;
- b) Uma representante das Trabalhadoras Urbanas;
- c) Uma representante da Comissão dos Direitos Humanos – CDH;
- d) Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- e) Uma representante do Movimento Autônomo de Mulheres;
- f) Uma representante de Associação de Bairros de Barreiras.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2.002.

**JOSÉ ARAÚJO DE SÁ TELES**

Presidente em exercício

**LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA**

1º Secretário

**NÚBIA FERREIRA S. DE ARAÚJO**

2ª Secretária em exercício